



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, com base territorial nos municípios de **Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical, conforme n.º MTPS 213.262/63 e sede na Rua Morvan Figueiredo, 73 – 7º andar - Centro- CEP: 07090-010 – Guarulhos-SP - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2010, neste ato representado por seu Presidente **Walter dos Santos**, portador do CPF/MF n.º 053.307.348-00 e assistido por seu advogado, **Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 104.865, e CPF/MF n.º 000.172.098-89, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, com base territorial nos municípios **Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá**, sede regional à Rua José Maurício, 24 – Centro - Guarulhos, CEP 07011-060, SP – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/06/2010, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO**, CPF n.º 045.467.768-53 celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios na base territorial do sindicato dos trabalhadores, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2010 poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência dezembro de 2010.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/09 ATÉ 31/08/10: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09	1,0800
de 16.09.09 a 15.10.09	1,0731
de 16.10.09 a 15.11.09	1,0662
de 16.11.09 a 15.12.09	1,0594
de 16.12.09 a 15.01.10	1,0526
de 16.01.10 a 15.02.10	1,0459
de 16.02.10 a 15.03.10	1,0392
de 16.03.10 a 15.04.10	1,0326
de 16.04.10 a 15.05.10	1,0260
de 16.05.10 a 15.06.10	1,0194
de 16.06.10 a 15.07.10	1,0129
de 16.07.10 a 15.08.10	1,0064
A partir de 16.08.10	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 04 e 05.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01 de setembro de 2010, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (220 horas/mês), os seguintes salários de admissão:

a) empregados em geral	R\$ 772,00 (setecentos e setenta dois reais);
b) office-boy, faxineiro, e copeiro	R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais)
c) garantia do comissionista	R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

5 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS e SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ENTRE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS. Mediante requerimento ao Sindicato Patronal, apresentando cópia da última RAIS e declarando que cumpre integralmente a presente CCT, fica assegurada às empresas com até 5 e com de 6 a 20 empregados, a prática dos seguintes salários de admissão, com vigência a partir de 01/09/2010 e até 31/08/2011 e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS

a) empregados em geralR\$	697,00
(seiscentos e noventa e sete reais);	
b) office-boy, faxineiro e copeiro)R\$	557,00
(quinhentos e cinquenta e sete reais);	
c) garantia do comissionista..... R\$	833,00
(oitocentos e trinta e três reais).	

EMPRESAS QUE POSSUAM ENTRE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS

a) empregados em geralR\$	734,00
(setecentos e trinta e quatro reais);	
b) office-boy, faxineiro e copeiro..... R\$	585,00
(quinhentos e oitenta e cinco reais).	
c) garantia do comissionista..... R\$	892,00
(oitocentos e noventa dois reais).	

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, firmado pelas entidades sindicais convenientes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma, **ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011**, que garante a prática dos pisos salariais especificados.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011**.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente CCT de forma irregular (sem a emissão do **ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011**) serão devedoras de diferenças entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4, ainda, lhes imposta multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2010, sem prejuízo da apresentação da cópia da última RAIS.

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (220h/mês), conforme já fixado nas cláusulas 4 e 5.

7 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4 e 5 não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

8 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

9 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES: Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

10 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;
- dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 15. O resultado é o valor do acréscimo;
- multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

11 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS: O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- férias: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início;
- primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

12 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2010, a indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados reais);	R\$ 44,00 (quarenta e quatro
Empresas com 06 a 20 empregados reais);	R\$ 46,00 (quarenta e seis
Empresas com mais de 20 empregados reais).	R\$ 49,00 (quarenta e nove

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

13 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, e 12, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

14 – MENORES APRENDIZES: Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/09 até 31/08/10, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2ª e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

15 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento), do salário do 1º mês de reajustamento, a título de Contribuição Assistencial aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de JANEIRO de 2011, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo – 5º - Do convênio com o Banco do Brasil S.A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1 e 2, consta desse montante, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente - se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/10, não poderá ultrapassar a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, devendo ser recolhida a partir da assinatura da presente norma coletiva em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula, será acrescido da multa prevista no artigo 600 da C.L.T.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no artigo 600 da CLT, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal atualizado monetariamente pelo índice do IGP/M-FGV.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 23 de junho de 2010, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Assim, respeitada a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados recolherão **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme segue:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

	VALOR REAIS	EM
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	100,00	
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	250,00	
EMPRESAS COM 06 ATÉ 19 EMPREGADOS	400,00	

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa.	Valor da Contribuição
De 01 a 50	R\$ 500,00
De 51 a 100	R\$ 650,00
De 101 a 300	R\$ 2.000,00
De 301 a 500	R\$ 2.650,00
De 501 a 1000	R\$ 4.000,00
De 1001 a 2500	R\$ 7.000,00
De 2501 a 3500	R\$ 50.000,00
De 3501 a Acima	R\$ 70.000,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de dezembro de 2011, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** - Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2010.
- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 01/09/10 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2010/2011 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª. via conforme disposto nesta cláusula.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer os requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio indenização, que deverá ser destacada no recibo de pagamento do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/10, conforme proporção abaixo.

- a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado as partes de comum acordo, converter a indenização em descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da Convenção.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

25 –COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

h) a empresa que descumprir o quanto disposto nesta cláusula, desde que comprovado por auto fiscalizatório do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, além das penalidades legais, ficará proibida de utilizar o sistema de compensação nela previsto, até final vigência desta norma.

Parágrafo Único - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas de comunicado as respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

26 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

Parágrafo 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

Parágrafo 2º - Se o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, poderá pedir a dispensa de cumprimento deste, ficando a empresa, no entanto, desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

27 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 – FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.dez.85 (D.O.U. de 10.dez.85);

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

29 – FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

30 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE – Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meios de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

32 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

33 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

34 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 20, terá



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

35 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

36 - GARANTIA NA ADMISSÃO – Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurada àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, não sendo aplicado a garantia na admissão para as empresas que aderirem ao Piso Salarial Especial.

37 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

38 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

39 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado dispensado sem justa causa que obtiver um novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicitada a sua dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese a remuneração do período não trabalhado.

40 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

42 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS – A carteira de trabalho e previdência social (CTPS, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pelas empresas mediante contra-recebido, em nome do empregado.

43 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL – As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

44 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

45 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

46 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

47 – TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos se regerá pelas seguintes regras:

a) OPÇÕES DE JORNADA:

1) Trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro domingo necessariamente de descanso;

2) Adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada, além da folga compensatória, a mais, anualmente, 2 (dois) dias de folga.

3) A folga compensatória deverá ser concedida e gozada no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados do domingo trabalhado.

4) No sistema 2X1 (dois por um) – ítem 2 - os dias adicionais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho na empresa o empregado fará jus aos 02 (dois) dias de folgas adicionais, cuja concessão e gozo deverão ocorrer até 31 de julho de 2011.

b) TRANSPORTE:

1) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta sem nenhum ônus ou



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

desconto para o empregado.

c) REMUNERAÇÃO:

- 1) Jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- 2) Remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a inclusão das horas excedidas na compensação autorizada pela cláusula 25.

d) REFEIÇÃO:

1) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições nos termos do PAT, servirão, nas mesmas condições, alimentação nos domingos trabalhados, não permitida a utilização como substituto do uso de "marmitex", ou, fora dessa situação, concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 10,00 (dez reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

- empresas com até 20 empregados: R\$ 14,00 (quatorze reais);

- empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 16,00 (dezesseis reais); e

- empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 23,00 (vinte tres reais).

e) OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- 1) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.
- 2) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação ao funcionamento de suas lojas.

f) PENALIDADE:

1) O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 50;

48 – TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I – os feriados a serem trabalhados;

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;

IV – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

d) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

e) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

f) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

g) Concessão até 31 de julho de 2011 de 03 (três) folgas adicionais, desde que não recaiam em domingos e feriados, sem prejuízo do disposto na cláusula 47, relativamente ao trabalho naqueles dias.

h) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 20 empregados: R\$ 14,00 (quatorze reais);

II - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 16,00 (dezesseis reais); e

III - empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 23,00 (vinte tres reais).

i) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

j) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

l) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

m) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

n) Declaração firmada pela mesma empresa e com recibo da entidade empresarial de que está cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, condição indispensável para o recebimento de **COMPROVANTE DE REGULARIDADE PARA O TRABALHO EM FERIADOS**;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

49 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;
- c) - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

§ 1º - Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta quatro reais).

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

50 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

51 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

52 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

53 – PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

54 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

55 - GARANTIA DE EMPREGO - APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo Único – Esta cláusula somente tem efeito a partir da data de assinatura deste instrumento.

56 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

57 - PROMOTORES: Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produto de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.

58 - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CTPS – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), revertida em favor do trabalhador.

59 - SINDICALIZAÇÃO – As entidades convenientes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

60 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

61 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

62 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV; - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias antes de eventual aviso prévio pela mesma concedido.

63 - HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

Parágrafo Segundo - Fica fixado multa de 01 Salário Nominal a favor do empregado, para empresa que deixar de concretizar as homologações de rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do Aviso Prévio, devendo a empresa respeitar o parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, quanto ao pagamento.

- 1) Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

64 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

65 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS - Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

66 - DATA BASE - A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho de 2011 a data-base para o município de Guarulhos fica alterada para o mês de setembro.

67 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULAS 68 a 72 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTEM EM 1º SETEMBRO DE 2010, COM 400 (QUATROCENTOS) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO

68 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

69 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado
de São Paulo



2010/2011

convenção, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea, totalmente gratuito, não sendo considerado cobrança a eventual anuída participação pecuniária do empregado em fator moderador, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único: A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

70 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de:

- 120 dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;
- 60 dias, se a criança tiver entre 01 a 04 anos de idade; e
- 30 dias se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade.

71 - SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

72 - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 dias corridos, contados desde a data do parto.

73 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

74 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010 e até 31 de agosto de 2011.

São Paulo, 7 de dezembro de 2010.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Guarulhos


Walter dos Santos
Presidente

Jorge Bascegas
OAB/SP 104.865

Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios, do Estado de
São Paulo


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente